ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030643/2017

COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, CNPJ n. 53.859.112/0001-69, neste ato representado por seu Diretor, Sr. MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU e por seu Gerente, Sra. MONICA VOHS DE LIMA;

COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA, CNPJ n. 60.855.608/0001-20, neste ato representado por seu Diretor, Sr. MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU e por seu Gerente, Sra. MONICA VOHS DE LIMA:

COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA, CNPJ n. 61.015.582/0001-74, neste ato representado por seu Diretor, Sr. MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU e por seu Gerente, Sra. MONICA VOHS DE LIMA;

COMPANHIA LUZ E FORCA DE MOCOCA, CNPJ n. 52.503.802/0001-18, neste ato representado por seu Diretor, Sr. MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU e por seu Diretor, Sra. MONICA VOHS DE LIMA;

CPFL CENTRAIS GERADORAS LTDA., CNPJ n. 17.578.855/0006-01, neste ato representado por seu Diretor, Sr. FERNANDO MANO DA SILVA e por seu Gerente, Sra. MONICA VOHS DE LIMA;

Ε

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA pelo 2º Vice-Presidente, Sr. NARCISO DONIZETE FONTANA e pelo Diretor Presidente da Regional de Campinas, Sr. VENILTON ALBINO CARVALHO;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá a categoria **Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas Da Prata/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro De Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo De Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apaí/SP, Araçaiguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba Da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP,

Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálsamo/SP, Bananal/SP, Barão De Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Chapéu/SP, Barra Do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento De Abreu/SP, Bernardino De Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-Mirim/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus Dos Perdőes/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Cacapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina Do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos Do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela Do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu Das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Espírito Santo Do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela Do Norte/SP, Estrela D'Oeste/SP, Euclides Da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz De Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaicara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiacu/SP, Guapiara/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guatapará/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaraçu Do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Ipeúna/SP, Paulista/SP. Ipaussu/SP, Iperó/SP, lpiguá/SP, Iporanga/SP, Iracemápolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itai/SP, Itaju/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapecerica Da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapura/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiaí/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaubal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracaí/SP, Marapoama/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante Do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi Das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga Do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade Da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaucu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Palmital/SP,

Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo De Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro De Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora Do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongaí/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção Da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Do Sul/SP, Ribeirão Dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio Das Pedras/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto De Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Da Esperança/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Cruz Do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP, Santana De Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Aracanguá/SP, Santo Antônio Do Jardim/SP, Santo Antônio Do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis Do Aquapeí/SP, Santos/SP, São Bento Do Sapucaí/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Caetano Do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João Da Boa Vista/SP, São João Das Duas Pontes/SP, São João De Iracema/SP, São João Do Pau D'Alho/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São José Da Bela Vista/SP, São José Do Barreiro/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São José Do Rio Preto/SP, São José Dos Campos/SP, São Lourenço Da Serra/SP, São Luís Do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro Do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião Da Grama/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis Do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão Da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taguaral/SP. Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre De Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2017, o piso salarial dos empregados das **EMPRESAS** será fixado em R\$ 1.348,95 (hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As **EMPRESAS** aplicarão, a partir de 1º de abril de 2017, sobre os salários vigentes em 31 de março de 2017, o percentual de **4,57%** (quatro virgula cinquenta e sete por cento), exceto para os ocupantes dos cargos executivos de diretores e gerentes, que terão regras estabelecidas pela Administração da CPFL.

Parágrafo Único: Na hipótese de haver técnico admitido ou transferido antes ou após a data-base, o reajustamento salarial previsto no "caput" desta cláusula será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão ou transferência do técnico, com a preservação da hierarquia salarial.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

As **EMPRESAS** comprometem-se a manter a data do pagamento sempre no último dia útil de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - PARCELAMENTO DO 13º SALÁRIO

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento da 1ª parcela do 13º salário, na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano base, para todos os técnicos que não a tenham recebido até as datas estabelecidas em cada ano.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As **EMPRESAS** manterão a Gratificação de Férias com a parte fixa no valor de R\$ 2.123,13 (dois mil, cento e vinte três reais e treze centavos) e com a parte variável de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor que resultar da diferença entre a remuneração fixa mensal do técnico e a parte fixa da Gratificação.

Parágrafo Primeiro: A Gratificação de Férias continuará limitada à remuneração fixa mensal do técnico, quando esta for inferior ao valor fixo da Gratificação.

Parágrafo segundo: Com a presente sistemática de Gratificação de Férias, as **EMPRESAS** cumprem plenamente o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: A legislação citada no parágrafo segundo refere-se ao valor pago a título de Gozo de Férias Anuais Remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal, cujo montante compõe o valor da Gratificação de Férias que trata essa cláusula.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

A remuneração do trabalho em horário extraordinário será superior em 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora normal em dias úteis, conforme previsto na Constituição Federal, e em 100% (cem por cento) em sábados, domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As **EMPRESAS** remunerarão as horas de trabalho noturno com adicional de **20%** (vinte por cento).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento do adicional de periculosidade dentro dos critérios definidos pela Legislação vigente.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS DE SOBREAVISO

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento do sobreaviso, em conformidade à legislação vigente, de forma proporcional ao número de horas em que o técnico ficar de sobreaviso.

Parágrafo Único: Considera-se em sobreaviso o técnico efetivo que permanecer em sua própria casa, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As **EMPRESAS**, para dar cumprimento ao inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei nº 10.101, de 23 de novembro de 2000, pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, concederão aos seus empregados, Participação nos Lucros ou Resultados, nas condições estipuladas abaixo:

Parágrafo Primeiro: A PLR corresponde ao exercício de 01/01/2017 a 31/12/2017.

CPFL Jaguariúna 2017							
Nº	Indicadores	Metas 2017	Valor de PLR	Faixas			
1	Resultado do Serviço (R\$ MM)	(*) De acordo com tabela abaixo					
2	DECi	7,99	R\$ 277,10	i) Abaixo de 7,99 até 7,59: até 105% proporcional ii) Igual a 7,99: 100% iii) Acima de 7,99 até 9,59: até 80% proporcional iv) Acima de 9,59; zero			

3	FECi	6,21	R\$ 277,10	i) Abaixo de 6,21 até 5,90: até 105% proporcional ii) Igual a 6,21: 100% iii) Acima de 6,21 até 7,45: até 80% proporcional iv) Acima de 7,45; zero
4	BRR - Base de Remuneração Regulatória (R\$ Mil)	R\$ 70.332.139,00	R\$ 302,28	i) Acima de R\$ 70.332.139,00 até R\$ 73.848.746,00: até 105% proporcional ii) Igual a R\$ 70.332.139,00: 100% iii) Abaixo de R\$ 70.332.139,00 até R\$ 56.265.711,00: até 80% proporcional iv) Abaixo de R\$ 56.265.711,00: zero
5	Ocorrências Emergenciais	24.131	R\$ 211,60	i) Abaixo de 24.131 até 22.924; até 105% proporcional ii) Igual a 24.131: 100% iii) Acima de 24.131 até 28.957; até 80% proporcional iv) Acima de 28.957; zero
6	Perdas Globais	8,09% a 6,63%	R\$ 90,68	i) Atingir 6,63%: Até 105% proporcional ii) Entre 7,71% e 7,62%: 100% iii) De 7,71% até 8,09%: até 80% proporcional iv) Acima de 8,09% zero
7	Recuperação de Contas a Receber (D+90)	2,01%	R\$ 554,19	i) Abaixo de 2,01% até 1,91%: até 105% proporcional ii) Igual a 2,01%: 100% iii) Acima de 2,01% até 2,41%: até 80% proporcional iv) Acima de 2,41%: zero
8	Recuperação de Energia (MWh)	7.326	R\$ 302,28	i) Acima de 7.326 MWh até 7.692 MWh: até 105% proporcional ii) Igual a 7.326 MWh: 100% iii) Abaixo de 7.326 MWh até 5.861 MWh: até 80% proporcional iv) Abaixo de 5.861 MWh; zero

Parágrafo Segundo: O Resultado de Serviço a ser considerado será o valor resultante do somatório dos resultados dos serviços das EMPRESAS (Companhia Jaguari de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia Elétrica, Companhia Sul Paulista de Energia e Companhia Luz e Força de Mococa) conforme deliberação do Conselho de Administração das mesmas.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados da CPFL Centrais Geradoras Ltda, serão utilizados os mesmos indicadores, valores de referência, metas e faixas de atingimento, conforme estabelecido no quadro constante no parágrafo segundo acima para compor a sua PLR.

Parágrafo Quarto: Para o indicador nº 1 – Resultado de Serviço, para a obtenção do valor a ser pago deverá ser utilizado o Resultado do Serviço apurado, conforme parágrafo segundo, e aplicálo na tabela abaixo. O valor do Resultado do Serviço apurado deverá ser posicionado na faixa correspondente da tabela ("Resultado do Serviço" - primeira coluna) e, dessa forma, obtém-se o valor correspondente da PLR ("Valor do Indicador" - segunda coluna).

Caso o valor do Resultado do Serviço apurado fique posicionado entre o intervalo das faixas definidas na tabela, o cálculo será efetuado de forma proporcional.

A forma de cálculo será a aplicação de uma regra de três simples. Ex: resultado de serviço apurado igual a R\$ 54.000.000,00.

 $(R$ 54.000.000,00 \times R$ 2.720,38) / R$ 49.500.000,00 = R$ 2.967,68 (Valor do Indicador)$

(*) Tabela de valores de PLR de acordo com o Resultado de Serviço apurado

Resultado Serviço	Valor PLR
65.000.000,00	3.572,22
60.500.000,00	3.324,91
55.000.000,00	3.022,64
49.500.000,00	2.720,38
44.000.000,00	2.418,12
38.500.000,00	2.115,85
33.000.000,00	1.813,59
27.500.000,00	1.511,32

22.000.000,00	1.209,06
16.500.000,00	906,79
11.000.000,00	604,53
5.500.000,00	302,26
0,00	0,00

Parágrafo Quinto: Para o indicador nº 2 DECi, o resultado será apurado considerando o valor consolidado das empresas, definidas no parágrafo segundo e as metas são as seguintes:

- Igual a 7,99 (sete vírgula noventa e nove) a meta será considerada como 100% cumprida e o valor da PLR para esse indicador será de R\$ 277,10 (duzentos e setenta e sete reais e dez centavos);
- ii. Abaixo 7,99 (sete vírgula noventa e nove) até 7,59 (sete vírgula cinquenta e nove) a meta será considerada superada e o pagamento será proporcional ao atingimento da meta, ou seja, entre 100,01% (cem vírgula zero um por cento) e 105% (cento e cinco por cento) do valor da PLR para esse indicador;
- iii. Acima de 7,99 (sete vírgula noventa e nove) até 9,59 (nove vírgula cinquenta e nove) a meta será considerada como parcialmente cumprida e o pagamento será proporcional ao atingimento da meta, ou seja entre 99,99% (noventa e nove, vírgula noventa e nove por cento) e 80% (oitenta por cento) do valor da PLR para esse indicador, e;
- iv. Acima de 9,59 (nove vírgula cinquenta e nove) a meta será considerada como não cumprida e, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor, conforme demonstrado no quadro do **parágrafo primeiro**.

Parágrafo Sexto: Para o indicador **nº 3 – FECi**, o resultado será apurado considerando o valor consolidado das empresas, definidas no **parágrafo segundo** e as metas são as seguintes:

- i. Igual a 6,21 (seis vírgula vinte e um) a meta será considerada como 100% cumprida e o valor da PLR para esse indicador será de R\$ 277,10 (duzentos e setenta e sete reais e dez centavos);
- ii. Abaixo 6,21 (seis vírgula vinte e um) até 5,90 (cinco vírgula noventa) a meta será considerada superada e o pagamento será proporcional ao atingimento da meta, ou seja, entre 100,01% (cem vírgula zero um por cento) e 105% (cento e cinco por cento) do valor da PLR para esse indicador;
- iii. Acima de 6,21 (seis vírgula vinte e um) até 7,45 (sete vírgula quarenta e cinco) a meta será considerada como parcialmente cumprida e o pagamento será proporcional ao atingimento da meta, ou seja entre 99,99% (noventa e nove, vírgula noventa e nove por cento) e 80% (oitenta por cento) do valor da PLR para esse indicador, e;
- iv. Acima de 7,45 (sete vírgula quarenta e cinco) a meta será considerada como não cumprida e, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor, conforme demonstrado no quadro do **parágrafo primeiro**.

Parágrafo Sétimo: O indicador nº 4 – BRR – Base de Remuneração Regulatória (R\$ Mil), o resultado será apurado considerando o valor consolidado das empresas, definidas no parágrafo segundo e as metas são as seguintes:

- i. Igual a R\$ 70.332.139,00 (setenta milhões, trezentos e trinta e dois mil, centro e trinta e nove reais) - a meta será considerada como 100% cumprida e o valor da PLR para esse indicador será de R\$ 302,28 (trezentos e dois reais e vinte e oito centavos);
- ii. Acima de R\$ 70.332.139,00 (setenta milhões, trezentos e trinta e dois mil, centro e trinta e nove reais) até R\$ 73.848.746,00 (setenta e três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais) a meta será considerada superada e o pagamento será proporcional ao atingimento da meta, ou seja, entre 100,01% (cem vírgula zero um por cento) e 105% (cento e cinco por cento) do valor da PLR para esse indicador;
- iii. Abaixo de R\$ 70.332.139,00 (setenta milhões, trezentos e trinta e dois mil, centro e trinta e nove reais) até R\$ 56.265.711.00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e onze reais) a meta será considerada como parcialmente cumprida e o pagamento será proporcional ao atingimento da meta, ou seja entre 99,99% (noventa e nove, vírgula noventa e nove por cento) e 80% (oitenta por cento) do valor da PLR para esse indicador, e;
- iv. Abaixo de R\$ 56.265.711.00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e onze reais) a meta será considerada como não cumprida e, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor, conforme demonstrado no quadro do **parágrafo primeiro**.

Parágrafo Oitavo: Para o indicador **nº 5 – Ocorrências Emergenciais**, o resultado será apurado considerando o valor consolidado das empresas, definidas no **parágrafo segundo** e as metas são as seguintes:

- Igual a 24.131 (vinte e quatro mil, cento e trinta e um) a meta será considerada como 100% cumprida e o valor da PLR para esse indicador será de R\$ 211,60 (duzentos e onze reais e sessenta centavos);
- ii. Abaixo de 24.131 (vinte e quatro mil, cento e trinta e um) até 22.924 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e quatro) a meta será considerada superada e o pagamento será proporcional ao atingimento da meta, ou seja, entre 100,01% (cem vírgula zero um por cento) e 105% (cento e cinco por cento) do valor da PLR para esse indicador;
- iii. Acima de 24.131 (vinte e quatro mil, cento e trinta e um) e até 28.957 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e sete) a meta será considerada como parcialmente cumprida e o pagamento será proporcional ao atingimento da meta, ou seja entre 99,99% (noventa e nove, vírgula noventa e nove por cento) e 80% (oitenta por cento) do valor da PLR para esse indicador, e;
- iv. Acima de 28.957 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e sete) a meta será considerada como não cumprida e, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor, conforme demonstrado no quadro do **parágrafo primeiro**.

Parágrafo Nono: Para o indicador **nº 6 – Perdas Globais**, o resultado será apurado considerando o valor consolidado das empresas, definidas no **parágrafo segundo** e as metas são as seguintes:

- Entre 7,71% (sete vírgula setenta e um por cento) e 7,62% (sete vírgula sessenta e dois por cento) a meta será considerada como 100% cumprida e o valor da PLR para esse indicador será de R\$ 90,68 (noventa reais e sessenta e oito centavos);
- ii. Atingimento igual ou menor à 6,63% (seis vírgula sessenta e três por cento), a meta será considerada superada e o pagamento será de 105% (cento e cinco por cento) do valor da PLR para esse indicador;

- iii. Entre de 7,71% (sete vírgula setenta e um por cento) e 8,09% (oito vírgula zero nove por cento) a meta será considerada como parcialmente cumprida e o pagamento será proporcional ao atingimento da meta, ou seja entre 99,99% (noventa e nove, vírgula noventa e nove por cento) e 80% (oitenta por cento) do valor da PLR para esse indicador, e;
- iv. Acima de 8,09% (oito vírgula zero nove por cento) a meta será considerada como não cumprida e, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor, conforme demonstrado no quadro do **parágrafo primeiro**.

Parágrafo Décimo: Para o indicador nº 7 – Recuperação de Contas a Receber (D+90), o resultado será apurado considerando o valor consolidado das empresas, definidas no parágrafo segundo e as metas são as seguintes:

- Igual a 2,01% (dois vírgula zero um por cento) a meta será considerada como 100% cumprida e o valor da PLR para esse indicador será de R\$ 554,19 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos);
- ii. Abaixo de 2,01% (dois vírgula zero um por cento) até 1,91% (um vírgula noventa e um por cento) a meta será considerada superada e o pagamento será proporcional ao atingimento da meta, ou seja, entre 100,01% (cem vírgula zero um por cento) e 105% (cento e cinco por cento) do valor da PLR para esse indicador;
- iii. Acima de 2,01% (dois vírgula zero um por cento) e até 2,41% (dois vírgula quarenta e um por cento) a meta será considerada como parcialmente cumprida e o pagamento será proporcional ao atingimento da meta, ou seja entre 99,99% (noventa e nove, vírgula noventa e nove por cento) e 80% (oitenta por cento) do valor da PLR para esse indicador, e;
- iv. acima de 2,41% (dois vírgula quarenta e um por cento) a meta será considerada como não cumprida e, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor, conforme demonstrado no quadro do parágrafo terceiro.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para o indicador nº 8 – Recuperação de Energia (MWh), o resultado será apurado considerando o valor consolidado das empresas, definidas no parágrafo segundo e as metas são as seguintes:

- Igual a 7.326 (sete mil, trezentos e vinte e seis) MWh a meta será considerada como 100% cumprida e o valor da PLR para esse indicador será de R\$ 302,28 (trezentos e dois reais e vinte e oito centavos);
- ii. Acima de 7.326 (sete mil, trezentos e vinte e seis) MWh até 7.692 (sete mil, seiscentos e noventa e dois) MWh a meta será considerada superada e o pagamento será proporcional ao atingimento da meta, ou seja, entre 100,01% (cem vírgula zero um por cento) e 105% (cento e cinco por cento) do valor da PLR para esse indicador;
- iii. Abaixo de 7.326 (sete mil, trezentos e vinte e seis) MWh e até 5.861 (cinco mil, oitocentos e sessenta e um) MWh a meta será considerada como parcialmente cumprida e o pagamento será proporcional ao atingimento da meta, ou seja entre 99,99% (noventa e nove, vírgula noventa e nove por cento) e 80% (oitenta por cento) do valor da PLR para esse indicador, e:
- iv. Abaixo de 5.861 (cinco mil, oitocentos e sessenta e um) MWh a meta será considerada como não cumprida e, portanto, não haverá pagamento de qualquer valor, conforme demonstrado no quadro do **parágrafo primeiro**.

Parágrafo Décimo Segundo: A forma de distribuição do valor total da PLR entre os empregados obedecerá aos seguintes critérios:

- a) 85% (oitenta e cinco por cento) da somatória dos valores apurados nos indicadores de 1 a 8 e serão distribuídos de forma fixa e igual a todos os empregados;
- b) 15% (quinze por cento) da somatória dos valores apurados nos indicadores de 1 a 8 serão calculados de forma proporcional ao salário base, mais o Adicional por Tempo de Serviço de cada empregado. Deverá ser observada a massa salarial dos empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro: A PLR/2017 será paga em abril/2018, mediante depósito bancário na conta corrente dos empregados, a ser realizado pelas EMPRESAS.

Parágrafo Décimo Quarto: Os técnicos que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa, suspensos ou interrompidos em virtude de enfermidade ou acidente de trabalho, farão jus ao pagamento da PLR, calculada no mesmo critério previsto nos parágrafos anteriores dessa cláusula, porém em valor proporcional ao tempo de efetiva prestação de serviço entre o período de 01/01/2017 e 31/12/2017, fixada em tantos doze avos do valor da participação total, multiplicados pelo número de meses de efetiva prestação de serviço, considerado como mês o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados para o empregado dirigente sindical, previsto neste acordo coletivo, ainda que cedido para o exercício de atividades sindicais, será considerado como integral.

Parágrafo Décimo Sexto: Nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável, a PLR não constitui complemento da remuneração devida, nem servirá de base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se aplicando o princípio da habitualidade, nem integrando a remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Décimo Sétimo: Na hipótese de serem estabelecidas novas regras legais, mais favoráveis, relativas à Participação nos Lucros ou Resultados, fica estabelecido, desde logo, que o valor pago a cada beneficiário, será obrigatoriamente compensável e, em contrapartida, se a condição for menos benéfica, o empregado não será obrigado a devolver a quantia já paga.

Parágrafo Décimo Oitavo: As EMPRESAS e os SINDICATOS se reunirão mensalmente para apresentação de resultados das metas e apresentação das informações dos fatos atípicos e adversos para avaliação dos valores obtidos.

Parágrafo Décimo Nono: Trimestralmente, após a publicação dos Resultados dos Serviços dos períodos, as EMPRESAS informarão ao **SINTEC-SP** os valores previstos e realizados daquele período.

Parágrafo Vigésimo: A Participação nos Lucros ou Resultados destinada aos empregados ocupantes de cargos de gerentes e diretores terá um termo aditivo ao presente acordo coletivo, assinado com este Sindicato e seguirá regras próprias, diversas das estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Para o ano de 2018, as partes negociarão as condições, regras e valores da Participação nos Lucros e Resultados que serão definidos em instrumento coletivo específico e assinado pelas partes, tendo como fundamento as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei nº 10.101/2000 e Lei 12.832/13.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de 01 de abril de 2017 as **EMPRESAS** fornecerão mensalmente um Auxílio Refeição no valor de **R\$ 408,45** (quatrocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), com subvenção pelas **EMPRESAS** de **97,5%** (noventa e sete vírgula cinco por cento) desse valor.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento se dará através de crédito em cartão eletrônico para essa finalidade, até o dia 20 do mês anterior a fruição do mesmo.

Parágrafo Segundo: O técnico poderá optar em receber o valor líquido total ou parcial a que tem direito a título de Auxílio Refeição em Auxílio Alimentação, nos moldes já divulgados pelas EMPRESAS, até o dia 30/07/2017.

Parágrafo Terceiro: O técnico poderá renovar sua opção, conforme previsão no parágrafo anterior, anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de abril de 2017, as **EMPRESAS** fornecerão, mensalmente, para os técnicos com base salarial até **R\$ 4.855,99** (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), um Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 248,24** (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), com subvenção pelas **EMPRESAS** de **97,5%** (noventa e sete vírgula cinco por cento) desse valor.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento se dará através de crédito em cartão eletrônico para essa finalidade, até o dia 20 do mês anterior a fruição do mesmo.

Parágrafo Segundo: O técnico poderá optar em receber o valor líquido a que tem direito a título de Auxílio Alimentação em Auxílio Refeição, nos moldes já divulgados pelas **EMPRESAS**, até o dia 30/07/2017.

Parágrafo Terceiro: O técnico poderá renovar sua opção, conforme previsão no parágrafo anterior, anualmente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As **EMPRESAS** obrigam-se a cumprir integralmente a legislação do vale-transporte, observandose o limite legal de **6%** (seis por cento) do salário-base para o desconto.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

As **EMPRESAS** garantirão a concessão do programa de assistência médico-hospitalar aos técnicos e seus dependentes, devidamente inscritos no cadastro de dependentes para fins de benefícios, através do sistema de reembolso e rede contratada, e os níveis e coberturas atuais.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** praticarão a sistemática de cálculo da cota rateio, conforme a tabela progressiva definida por faixas salariais.

Parágrafo Segundo: A participação do técnico, no formato de cotas de rateio, não será fixa e dependerá do momento do rateio, porém estará limitado aos valores definidos para cada faixa.

Parágrafo Terceiro: A participação do técnico, no formato de coparticipação, terá percentuais fixos conforme faixas salariais e que serão cobrados sempre que houver utilização do plano. O valor máximo de coparticipação a ser descontado dos técnicos não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da remuneração fixa (salário base + ATS).

Paragrafo Quarto: Quanto aos dependentes ficam valendo as regras constantes no regulamento do plano contratado.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo alterações no convênio atual objeto desta cláusula, as **EMPRESAS** apresentarão primeiramente ao **SINTEC-SP** as novas regras e condições.

Parágrafo Sexto: As EMPRESAS se comprometem, com a maior brevidade possível, a sempre buscar e encaminhar soluções visando garantir a qualidade da Assistência Médico-Hospitalar oferecida aos seus técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As **EMPRESAS** possibilitarão a todos os seus técnicos e dependentes legais a participação em convênio de assistência odontológica, observando-se as cláusulas contratuais do convênio.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados dependentes legais os estabelecidos em lei, incluindo o cônjuge, o (a) companheiro (a), segundo definição legal e os critérios do convênio de assistência odontológica, filhos e filhas até 18 (dezoito) anos, ou até 24 (vinte e quatro), desde que seja comprovadamente estudante universitário.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS arcarão com 60% (sessenta por cento) dos custos da mensalidade de assistência odontológica para todos os técnicos e para cada dependente legal, nos moldes do parágrafo primeiro desta cláusula. Assim o técnico arcará com 40% dos custos da mensalidade, para cada dependente que o técnico, inclusive ele, tiver no plano odontológico.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo alterações nos convênios atuais desta cláusula, as **EMPRESAS** apresentarão primeiramente ao **SINTEC-SP** as novas regras e condições.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A **EMPRESA** manterá a complementação dos salários em valor equivalente entre a remuneração do dia do afastamento e o auxílio doença ou auxílio acidente concedido pela Previdência Social Oficial, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

A **EMPRESA** adotará como data de pagamento aos técnicos em gozo desses benefícios previdenciários, todo o último dia útil do mês.

A **EMPRESA** efetuará o pagamento da complementação do 13º salário aos técnicos em gozo desses benefícios previdenciários.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO POR MORTE OU SEGURO DE VIDA

O técnico deverá optar por um destes dois benefícios, sendo um excludente do outro e que consistirão no seguinte:

- i. As EMPRESAS pagarão uma indenização ao técnico ou a seus beneficiários legais pela ocorrência de sua morte ou aposentadoria por invalidez permanente em decorrência de acidente de trabalho, representada pela importância de 25 (vinte e cinco) salários-base que o mesmo estiver percebendo na ocasião, independentemente das demais obrigações legais, não sendo computado, para efeito desse cálculo, quaisquer adicionais eventualmente recebidos; ou
- ii. As EMPRESAS oferecerão um seguro de vida para seus técnicos e arcará com 60% (sessenta por cento) do valor mensal do seguro, cabendo ao técnico arcar com os outros 40% (quarenta por cento). O valor segurado para cada técnico que optar por este benefício será de 24 (vinte e quatro) vezes o salário-base do técnico. O seguro de vida compreenderá as seguintes indenizações:
 - Indenização por Morte Básica (falecimento do segurado, qualquer que seja a causa, natural ou acidental) – a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor segurado e será paga aos beneficiários indicados por escrito pelo segurado;
 - Indenização Especial por Morte Acidental (IEA) a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor segurado, adicionalmente à Indenização por Morte Básica, e será paga aos beneficiários indicados por escrito pelo segurado, em caso de morte por acidente; e
 - 3. Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) a indenização corresponderá a até 200% (duzentos por cento) do valor segurado, caso, depois de terminado o tratamento da lesão acidental, o segurado apresentar seqüelas que caracterizem uma Invalidez Permanente, Total ou Parcial, de algum membro, órgão ou sentido. Neste caso, o segurado receberá indenização calculada com base na Tabela Oficial de Invalidez divulgada pela SUSEP.

Parágrafo Único: As EMPRESAS concederão aos técnicos e seus dependentes legais a cobertura adicional ao seguro de vida (assistência funeral) e arcarão com 60% (sessenta por cento) do valor mensal da assistência, cabendo ao técnico arcar com os outros 40% (quarenta por cento). A adesão à assistência funeral é optativa ao técnico que estiver vinculado à apólice do seguro de vida em grupo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

As EMPRESAS, durante a vigência deste Acordo praticará o pagamento do Auxílio-Creche (Pessoa Física – babá ou Pessoa Jurídica – creche, berçários e pré-escolas legalmente habilitadas), para filhos de suas técnicas que contem com até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo Primeiro: O ressarcimento mensal será de 100% (cem por cento) da mensalidade paga, limitado ao valor de **R\$ 385,96** (trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Segundo: A técnica terá que comprovar a existência do vínculo entre o filho e a pessoa física ou jurídica, bem como apresentar mensalmente o recibo de pagamento, para fins de ressarcimento.

Parágrafo Terceiro: O Auxílio-Creche será estendido aos técnicos, observados os mesmos critérios de idade para a concessão do benefício, desde que preenchidos todos os requisitos abaixo:

- a) que sejam contratados por prazo indeterminado;
- b) que sejam viúvos, desquitados, divorciados ou solteiros e que não convivam maritalmente com outra pessoa;
- c) que seja o filho inscrito no Cadastro de Dependentes dos Empregados das EMPRESAS;
- d) que tenha o referido filho sob sua guarda.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

O Benefício do auxílio farmácia está previsto no programa de auxílio medicamento administrado pela Funcesp, vinculado ao Plano de AMH e seguirá as regras de concessão ali definidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

As **EMPRESAS** oferecerão aos seus técnicos a adesão ao Plano de Previdência Privada – CMSPREV, conforme cláusulas contratuais do Regulamento do plano, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC, sendo que a adesão ao plano é optativa aos técnicos.

Parágrafo Único: Durante a vigência do Acordo Coletivo, o SINTEC-SP apresentará sugestões às EMPRESAS sobre as condições do plano de previdência privada, antes da próxima reavaliação atuarial.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVO À APOSENTADORIA

O técnico aposentado na vigência do presente acordo coletivo poderá rescindir o contrato de trabalho por iniciativa própria. As rescisões neste caso, serão consideradas como acordo bilateral e processadas como dispensa sem justa causa, cabendo neste caso, o pagamento das verbas rescisórias previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: Caso a iniciativa para rescisão contratual seja unicamente da empresa, a rescisão será processada como demissão sem justa causa, cabendo neste caso, o pagamento das verbas rescisórias previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** observarão o Precedente Normativo nº 85 do TST, porém desde que o técnico não infrinja as regras do Código de Ética e Conduta e as hipóteses de dispensas por justa causa, previstas na CLT.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APRENDIZ SENAI

Objetivando incentivar o primeiro emprego, as **EMPRESAS** estabelecem piso salarial para o Aprendiz de 01 (um) salário mínimo federal/hora, Auxílio Refeição no valor de **R\$ 137,14** (cento e trinta e sete reais e quatorze centavos), Assistência Médico Hospitalar referente a um plano básico das **EMPRESAS** a qual pertence o **aprendiz** e Vale Transporte nos termos da lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONSELHO DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As **EMPRESAS** manterão um Conselho de Atualização e Aperfeiçoamento Profissional, composto por 01 (um) representante das **EMPRESAS e** 01 (um) do **SINTEC-SP**, com a atribuição de analisar e validar conjuntamente os planos semestrais de atualização e aperfeiçoamento profissional, subsidiados pela verba de 1% (um por cento) do somatório das folhas de pagamento do saláriobase das **EMPRESAS** CPFL Jaguari, CPFL Leste Paulista, CPFL Sul Paulista, CPFL Centrais Geradoras e CPFL Mococa. A representação do Sindicato será exercida por um profissional da categoria, empregado das **EMPRESAS**, indicado pelo **SINTEC-SP**.

Ocorrendo desligamento decorrente de pedido de demissão ou desligamento por justa casa, o técnico que esteja participando do Programa de Requalificação deverá ressarcir o valor recebido. O montante recebido será revertido para a utilização de outro técnico do programa.

Para os casos de demissão por justa causa, se houver decisão judicial contrária, as **EMPRESAS** devolverão ao interessado o valor descontado.

O Conselho analisará e validará as prioridades sob a ótica de atualização e aperfeiçoamento profissional, entendida como necessidade de acréscimo aos conhecimentos já exigidos de cada técnico para o desempenho das funções que vêm exercendo, de maneira que se preparem para as mudanças das tecnologias e formas de produção que já dominam para o desempenho de suas funções. Será também atribuição do Conselho a análise e validação de programas de reconversão profissional, decorrentes de impactos de mudanças tecnológicas e/ou reestruturação organizacional.

As verbas destinadas ao cumprimento desta cláusula deverão ser relacionadas exclusivamente para a atualização e aperfeiçoamento profissional, como definido acima, não incluindo atividades de treinamento normalmente desenvolvidas pelas **EMPRESAS**.

Por atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional entendem-se principalmente cursos, podendo, no entanto, eventualmente ser incluídos também palestras, seminários, debates e estágios.

Os cursos poderão ser de curta (até 40 horas aula), média (entre 40 e 120 horas aula) e longa (acima de 120 horas aula) duração.

Como o nível de escolaridade mínima exigido é o ensino médio completo, esse Programa possibilitará também a adequação dos níveis de escolaridade dos empregados que, eventualmente, não tenham o patamar mínimo das **EMPRESAS**, cuja ajuda de custo deverá contemplar, ainda que parcialmente, o fornecimento de material escolar, transporte, uniforme e mensalidade.

Planos e relatório de atividades deverão ser apresentados semestralmente pelas **EMPRESAS** ao Conselho.

Os relatórios referidos acima deverão ser a consolidação de relatórios parciais bimestrais apresentados ao Conselho em reuniões específicas para este fim, também bimestrais, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro, e novembro de cada ano.

Critérios de seleção para as atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional deverão ser estabelecidos de maneira a evitar favorecimentos indevidos e universalizar oportunidades, contemplando os níveis de escolaridade e educação formais compreendidos nos quadros funcionais das **EMPRESAS**. Estes critérios devem ser estabelecidos e aplicados pelas instituições responsáveis pela condução das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Os seguintes indicadores serão obrigatórios em todos os planos e relatórios apresentados pelas **EMPRESAS** em relação à utilização da verba prevista no "caput" da cláusula:

- a) Montante total gasto no período;
- Especificação de atividades, incluindo custo, carga horária total, carga horária por disciplina, número de alunos por curso, instituições contratadas ou a contratar para ministrar as atividades, experiência prévia destas instituições;
- c) Áreas contempladas;
- d) Custos das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional por empregado em cada área.
- e) As **EMPRESAS** disponibilizarão mensalmente para o Conselho os relatórios de informações gerenciais de Treinamento.

Mediante solicitação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as **EMPRESAS** cederão local para realização de reuniões do representante mencionado no "caput" desta cláusula e empregados da categoria representados pelo **SINTEC-SP**.

De maneira a permitir o exercício de suas funções, as **EMPRESAS** dispensarão de seus serviços o representante mencionado no "caput" desta cláusula pelo período de 16 horas mensais.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MOVIMENTAÇÕES DE PESSOAL POR DESEMPENHO

Na vigência do presente Acordo, as **EMPRESAS** destinarão 1% (um por cento) da sua Folha Base Salarial para dar suporte financeiro à concessão de aumentos e bônus para os empregados que apresentarem os melhores desempenhos, avaliados com base no Sistema de Gestão de Desempenho das **EMPRESAS**.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS comprovarão ao SINTEC-SP o montante total gasto no período.

Parágrafo Segundo: A verba prevista no caput desta cláusula, referente ao período de janeiro a dezembro de cada ano, terá sua utilização no mês de maio do ano subsequente.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA

As **EMPRESAS** praticarão uma Política de Transferência conforme segue:

Ao técnico transferido do local de trabalho, em caráter definitivo, por interesse das **EMPRESAS**, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

- a) Pagamento de 2 (duas) bases mensais considerando um valor mínimo de R\$ 4.198,44 (quatro mil e cento e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos) e o valor máximo de R\$ 16.793,79 (dezesseis mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos);
- b) Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 60 (sessenta) dias;
- c) Pagamento da mudança (transportadora);
- d) Ressarcimento de matrícula, própria e/ou de seus dependentes, em cursos regulares de formação em instituições de ensino;
- e) Fornecimento de fiança imobiliária.

Em caso de transferência definitiva do técnico, decorrente de Recrutamento Interno, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

- a) Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 30 (trinta) dias;
- b) Pagamento da mudança (transportadora);
- c) Fornecimento de fiança imobiliária.

Assédio Sexual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

As **EMPRESAS** procederão à investigação interna e tomará as medidas cabíveis para que seja punido disciplinarmente o técnico que cometa assédio sexual e/ou moral, sem prejuízo dos procedimentos que venham a ser instaurados pelas autoridades competentes.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

As **EMPRESAS** manterão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os técnicos com cargos administrativos, bem como para os técnicos de cargos operacionais, lotados na sede em Jaguariúna, que não exerçam trabalho em campo.

Parágrafo Único: As partes se comprometem que num prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura desse acordo coletivo, em negociar as alterações nas jornadas de trabalho com o objetivo de proporcionar maior produtividade para os técnicos com cargos administrativos, bem como, para técnicos de cargos operacionais lotados na Sede de Jaguariúna que não exerçam trabalho em campo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS/FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO

Com fundamento no Artigo 59, parágrafos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes acordam implementar sistemática de Compensação de Jornada de Trabalho aos empregados que não atuam diretamente em campo, que consistirá nas regras que serão estabelecidas em instrumento coletivo próprio e em apartado, tendo como premissa o seguinte:

- Período de Vigência: Até 01 ano da assinatura do presente Acordo;
- O critério para depósito de horas em "Banco" será de 01 hora e 30 minutos de descanso para cada 01 hora extra realizada pelo técnico de segunda a sexta-feira e de 02 horas de descanso para cada 01 hora extra realizada aos sábados, domingos e feriados;
- Limite de 120 horas em Banco de Horas, já convertidas conforme item anterior;
- As horas que ultrapassarem esse limite serão creditas em folha de pagamento, no mês subsequente à sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PONTES ENTRE FERIADOS

As **EMPRESAS** avaliarão anualmente a possibilidade de implementação de calendário anual de compensação de pontes entre feriados e observarão as particularidades de cada Regional para definirem o sistema de compensação das horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PONTO ELETRÔNICO

As **EMPRESAS** poderão adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇAS DIVERSAS

As **EMPRESAS** concederão aos seus técnicos as seguintes licenças:

- a) Licença remunerada de 02 (dois) dias corridos, em caso de internação hospitalar do filho, dependente legal, do técnico;
- Licença remunerada de 02 (dois) dias corridos, em caso de internação hospitalar do cônjuge do técnico;
- c) Licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de casamento do técnico;
- d) Licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau do técnico;
- e) Licença remunerada de 02 (dois) dias corridos em caso de falecimento de dependente legal reconhecido pela Previdência Social ou da Assistência Médica Hospitalar;
- f) Licença remunerada de 01 (um) dia em caso de falecimento de irmãos, tios e sobrinhos;
- g) Licença paternidade de 05 (cinco) dias nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, das disposições constitucionais transitórias, inclusive para os casos de adoção;

- h) Abono de falta ou atraso do técnico para prestação de provas finais de períodos escolares, inclusive exames vestibulares e supletivos, que coincidam com o horário de expediente;
- i) Abono de faltas de até 02 (dois) dias para aquisição de casa própria.
- j) Licença remunerada de 02 (dois) dias em caso de falecimento de avós

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Aos técnicos que tiverem direito a 30 (trinta) dias de férias, estas poderão ser concedidas em dois períodos não inferiores a 10 dias, e para os técnicos com idade igual ou superior a 50 anos, a concessão das férias em dois períodos nos termos acima, ficará condicionada ao exclusivo interesse do técnico, expresso mediante requerimento prévio e escrito às **EMPRESAS**.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUALIDADE DE VIDA

As **EMPRESAS** incentivarão seus técnicos a praticarem esportes e manterão um programa de ginástica laboral, no decorrer da vigência do presente acordo.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

As **EMPRESAS** comprometem-se a cumprir as normas e posturas relativas à segurança e medicina ocupacional.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** garantirão o direito de recusa ao técnico, quando este estiver em condições comprovadas de risco grave ou iminente.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS exigirão das empresas prestadoras de serviços contratadas: (i) cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e principalmente sobre segurança e saúde do trabalho, (ii) que os empregados dessas empresas possuam treinamento, (iii) que os trabalhos realizados pelas empreiteiras sejam fiscalizados pela área de Segurança do Trabalho e CIPAS das EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** não celebrarão contratos com empreiteiras que descumpram o descrito no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: As **EMPRESAS** comprometem-se a analisar no decorrer da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho a sua adesão à "Convenção Coletiva de Segurança e Saúde no Trabalho do Setor Elétrico no Estado de São Paulo".

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

- a) As **EMPRESAS** procederão ao desconto em folha de pagamento de seus técnicos da contribuição assistencial, desde que observadas as seguintes condições:
- b) Apresentação pelo **SINTEC-SP** do edital de convocação de assembleia, onde deverá constar especificamente a discussão do item "contribuição assistencial";
- c) O SINTEC-SP, após realização das assembleias que aprovem o desconto, remeterá às EMPRESAS, até 15 (quinze) dias da data da assinatura do acordo coletivo das atas das respectivas assembleias em que constem a aprovação do desconto, a importância a ser descontada de cada técnico e a relação de técnicos que entregaram a carta de oposição nos termos da letra "e";
- d) O desconto previsto nesta cláusula será efetuado no mês de julho/17 e repassado ao **SINTEC-SP** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto ou ainda, por data a ser definida em correspondência do **SINTEC-SP**.
- e) Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias **úteis**, contados da assinatura do Acordo Coletivo, para os empregados oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita, assinada e com protocolo individualizado na sede do **SINTEC-SP** ou através de carta, via Correio, com Aviso de Recebimento (AR), também individualizado.
- f) O SINTEC-SP assume integralmente a responsabilidade pelas informações fornecidas nos termos acima, bem como, por qualquer pendência judicial ou extrajudicial, suscitada por técnico, órgãos, instituições ou entes governamentais decorrentes do cumprimento desta clausula.
- g) Em razão da campanha salarial de 2017, não será efetuado nenhum desconto dos técnicos a este título.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O **SINTEC-SP** se compromete a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista coletiva contra as **EMPRESAS**, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada por escrito à Diretoria de Gestão de Pessoas e Performance, a qual, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada das **EMPRESAS**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO - DIÁLOGO SOCIAL

Durante o prazo de vigência do presente acordo, as **EMPRESAS** e o **SINTEC-SP** manterão reuniões bimestrais, sendo estas agendadas de comum acordo entre as partes com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, informando a pauta a ser discutida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

As **EMPRESAS** manterão com o **SINTEC-SP** um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical e proporcionarão, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o **SINTEC-SP** exercer a sua representação. O **SINTEC-SP**, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, as normas gerais das **EMPRESAS** e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS concordam com: (i) que o SINTEC-SP realize assembleias nos locais de trabalho, desde que comunicadas por escrito com antecedência de 2 (dois) dias; (ii) a distribuição de materiais informativos; (iii) o acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências que deverão se identificar nas portarias das Unidades; (iv) a utilização dos quadros de avisos, sendo que o material deverá ser enviado à área de Recursos Humanos que providenciará a afixação; (v) o acompanhamento, em reuniões, de especialistas em determinada matéria.

Parágrafo Segundo: É facultada ao **SINTEC-SP** a nomeação de representante sindical, nos termos de seu estatuto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCOMPRIMENTO

No caso de infração por qualquer das partes, por ação ou omissão de obrigações previstas no presente acordo, a parte infratora incidirá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo por técnico, que será devida à parte inocente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para exame de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado, revisto ou denunciado pelas partes, observando-se os requisitos legais aplicáveis, especialmente os artigos 612 e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU

Diretor
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA
COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA
COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA
COMPANHIA LUZ E FORCA DE MOCOCA

FERNANDO MANO DA SILVA

Diretor CPFL CENTRAIS GERADORAS LTDA.

MONICA VOHS DE LIMA

Gerente
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA
COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA
COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA
COMPANHIA LUZ E FORCA DE MOCOCA
CPFL CENTRAIS GERADORAS LTDA.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO

NARCISO DONIZETE FONTANA

2º Vice-Presidente SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO

VENILTON ALBINO CARVALHO

Diretor Presidente da Regional de Campinas SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO